

# RESOLUÇÃO N° 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Revogada pela Resolução n° 47, de 2013

~~Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e~~ ~~dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e~~ ~~do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe~~ ~~conferem o art. 28, incisos II, III e XI da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°,~~ ~~inciso V, 3°, incisos V e XV e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução~~ ~~CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião~~ ~~Plenária Ordinária n° 14, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2013;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~CAPITULO I~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas~~ ~~administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no~~ ~~território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:~~

1. ~~- passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;~~
2. ~~- reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;~~
3. ~~- diárias;~~
4. ~~- custeio da locomoção urbana;~~
5. ~~- custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Resolução:~~

1. ~~- a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;~~

1



1. ~~- a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;~~
2. ~~- a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;~~
3. ~~- a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.~~

# ~~CAPITULO II~~

**~~DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE~~**

~~Art. 2° As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou~~ ~~aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local~~ ~~do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do~~ ~~domicílio.~~

~~Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/BR~~ ~~ou do CAU/UF, que deverá levar em consideração:~~

1. ~~- o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;~~
2. ~~- os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;~~
3. ~~- a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que haja outras opções de transporte cujos custos não excedam de~~ ~~50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa mais vantajosa, compreendem-se como fator de~~ ~~desgaste físico excessivo:~~

1. ~~- os horários de partida e de chegada entre 0h00 (zero hora) e 6h00 (seis horas da manhã), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;~~
2. ~~- os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO~~ ~~EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO~~**

~~Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou~~ ~~aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido~~ ~~formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida~~

2



~~indenização por deslocamento em veículo próprio, desde que presente uma das seguintes~~ ~~situações:~~

1. ~~- quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;~~
2. ~~- quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.~~

~~Art. 5° Os valores da indenização de que trata o art. 4° serão fixados, conforme o caso, pelo~~ ~~plenário do CAU/BR ou pelos plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas~~ ~~administrações, e corresponderão:~~

1. ~~- nos casos do inciso I do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;~~
2. ~~- nos casos do inciso II do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~ ~~DAS DIÁRIAS~~

~~Art. 6° As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida~~ ~~uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da~~ ~~pessoa a serviço.~~

~~Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:~~

1. ~~- quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;~~
2. ~~- quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;~~
3. ~~- quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.~~

~~Art. 7° Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6°, cujo pagamento poderá ocorrer~~ ~~posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de~~ ~~titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.~~

~~Art. 8° O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem~~ ~~praticados nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites:~~

3



1. ~~- deslocamentos no território nacional: até R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~
2. ~~- deslocamentos ao exterior ou do exterior:~~
3. ~~nas Américas do Sul e Central: até US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);~~
4. ~~na América do Norte: até US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~
5. ~~demais países: até US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO~~**

~~Art. 9° Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6° a 8° antecedentes, as~~ ~~pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a~~ ~~cobrir despesas de locomoções urbanas.~~

~~Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio~~ ~~deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R$~~ ~~650,00 (seiscentos e cinquenta reais).~~

~~Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a~~ ~~serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e~~ ~~internacionais.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~

**~~DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO~~**

~~Art. 11. Às pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação~~ ~~jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de~~ ~~seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das~~ ~~despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:~~

1. ~~- as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2° e 3° desta Resolução;~~
2. ~~- as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.~~

~~Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes~~ ~~limitações:~~

4



1. ~~- as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;~~
2. ~~- não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.~~

~~Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor-limite para~~ ~~reembolso diário de R$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser~~ ~~praticado nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II.~~

~~Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24~~ ~~(vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.~~

~~Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de~~ ~~viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a~~ ~~serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais~~ ~~comprobatórios.~~

# ~~CAPÍTULO VII~~

**~~DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS~~**

~~Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam~~ ~~obrigadas à prestação de contas.~~

~~Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:~~

1. ~~- quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:~~
2. ~~juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~
3. ~~comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;~~
4. ~~- nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:~~
5. ~~relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;~~
6. ~~juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~
7. ~~comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;~~
8. ~~- nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:~~

5



1. ~~relatório a que se refere o art. 13 desta Resolução;~~
2. ~~juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.~~

~~Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a~~ ~~serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos~~ ~~concomitantemente com a respectiva prestação de contas.~~

~~Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez~~ ~~dias úteis após a conclusão da viagem.~~

~~Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser~~ ~~designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:~~

1. ~~- em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;~~
2. ~~- os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;~~
3. ~~- sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.~~

# ~~CAPÍTULO VIII~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS~~**

~~Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos~~ ~~transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus~~ ~~horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:~~

1. ~~- nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;~~
2. ~~- não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;~~
3. ~~- o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.~~

~~Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários~~ ~~compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento~~ ~~a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de~~

6



~~encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por~~ ~~outros horários de transportes.~~

~~Art. 19. Quando o CAU/BR ou os CAU/UF custearem integralmente as despesas de hospedagem,~~ ~~alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.~~

~~Art. 20. O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando~~ ~~as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes~~ ~~no âmbito dos respectivos conselhos.~~

~~Art. 21. No âmbito do CAU/BR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:~~

1. ~~- reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, respeitado o disposto no art. 5°;~~
2. ~~- diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~
3. ~~- diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:~~
4. ~~nas Américas do Sul e Central: US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);~~
5. ~~na América do Norte: US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~
6. ~~demais países: US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~
7. ~~- auxílio deslocamento: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~
8. ~~- limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução~~ ~~n° 2, de 15 de dezembro de 2011, e a Portaria Normativa n° 2, de 3 de fevereiro de 2012.~~

~~Brasília, 25 de janeiro de 2013.~~

~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 23, Seção 1, de 1° de fevereiro de 2013)~~

7